

1
AO EXPEDIENTE DO DIA
07.04.2004
06.04.2004



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 488 /2004

Dispõe sobre o livre acesso público aos dados dos sistemas de administração contábil, financeira e orçamentária no Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º A gestão administrativa e fiscal do Estado da Paraíba será transparente, garantido à população, por solicitação ou mediante os meios eletrônicos, o livre e amplo acesso aos dados, informações e relatórios do sistema de administração contábil, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Sobre os seguintes instrumentos recai esta lei:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios;
- III - o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal;
- IV - as versões simplificadas dos documentos previstos nos incisos anteriores.

2

Art. 2º O Poder Público assegurará os meios e as providências técnicas, além da segurança necessária, de modo a permitir que o acesso aos dados e informações seja amplo e possibilite o acompanhamento da execução da receita e da despesa, da movimentação dos recursos e das dotações orçamentárias, e a identificação das unidades gestoras e dos respectivos responsáveis.

Art. 3º As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Assembléia Legislativa e no órgão técnico do Poder Executivo responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, dispõe que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Ao promover a constante divulgação dos dados da administração contábil, financeira e orçamentária, a pretensa lei solidifica as diretrizes constitucionais acima mencionadas, garantindo um serviço público transparente e acessível.

Da mesma forma, é cada vez maior o interesse do cidadão em conhecer o funcionamento dos órgãos públicos e saber de que forma é empregado o dinheiro que entrega ao Estado sob a forma de imposto, que paga cotidianamente. Afinal, é sobre ele que pesam os compromissos do Estado e, nesta razão, todos têm direito de saber como é gasto o dinheiro público.

A presente proposição caminha, efetivamente, na mesma direção da mobilização popular, tendo em mente que, uma vez atendidas as exigências constantes neste projeto, os objetivos de uma administração eficiente e sintonizada com o interesse público estarão plenamente cumpridos.



3
É, pois, salutar e de alto alcance social o voto favorável à presente iniciativa, razão pela qual espero o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2004.




MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Ass. fls. 488 sob o nº 488/04
Em 06/04/2003
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 488 sob o nº 488/04
Em 06/04/2003

Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/04/2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/04/2003.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/04/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 13/04/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).

Em 06/04/2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI N. 488/2004

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO PÚBLICO
AOS DADOS DOS SISTEMAS DE
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA.

A U T O R: Dep. Manoel Júnior.
RELATOR: Dep. Fausto Oliveira.

PARECER Nº 557/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N. 488/2004**, da lavra do ilustre Dep. Manoel Júnior, e que "Dispõe sobre o livre acesso público aos dados de administração contábil, financeira e orçamentária no Estado da Paraíba".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para a iniciativa da proposta, argumenta o Ilustre Deputado, que o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo a divulgação dos dados da administração contábil, financeira e orçamentária do Governo do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

Argumenta ainda, o ilustre parlamentar, que é cada vez maior o interesse do cidadão em conhecer o funcionamento dos órgãos públicos e saber de que forma é empregado o dinheiro que entrega ao Estado sob a forma de imposto, que paga cotidianamente.

A pretensão exarada no projeto em epígrafe é serviço público e, como tal, está afeta de forma exclusiva ao Poder Executivo, sendo, portanto, a iniciativa de matéria deste teor reservada, privativamente, ao Governador do Estado, como prescreve o Art. 63, Parágrafo 1o., Inciso II, Alínea "e", da Constituição do Estado, "in verbis":

"Constituição Estadual";

Art. 63 -

Parágrafo 1o. - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II - disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Neste sentido, ensina o Mestre em Direito Constitucional, Doutor Caio Tácito, categoricamente:

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição."

Diante de todo o exposto, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N. 488/2004**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria..



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 488/03 ^{TL-WSR}

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2004.

Dep. Fausto Oliveira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei No. 488/2004**, da lavra do Dep. Manoel Júnior, nos termos do voto do Senhor Relator, Dep. Zenóbio Toscano.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO M. FILHO
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR